



PROCESSO: RP046/2020

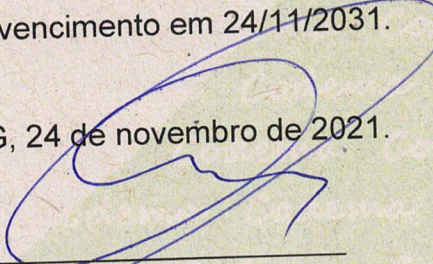
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 046/2020

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, LAS-RAS, CLASSE 2, Critério Locacional 01**, do empreendimento Fazenda São José da Lagoa, Matrículas nº 4.243, 3.733, 456 e 3.907, empreendedores José Maria de Oliveira, CPF nº 323.355.396-04 e Maria Elza de Oliveira, de CPF nº 583.089.898-53, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5**, em uma área útil de **70,60 hectares, Classe 02**; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma área útil de **68,0 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)**; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, **Código G-02-07-0**, em uma área de pastagem de **22,36 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)**; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, **Código G-02-08-9**, com **100 animais, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)**; Avicultura, **Código G-02-02-1**, com **20 cabeças** e Suinocultura, **Código G-02-04-6**, com **05 cabeças, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 24/11/2031.

Rio Paranaíba/MG, 24 de novembro de 2021.



Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o registro de nº MG-3155504-3EA84B249C594EC193F98795681BD36D, referente ao imóvel rural Fazenda São José da Lagoa, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, Matrículas nº 4.243, 3.733 e 456, do Livro 2-RG, devidamente retificado e de acordo com os dados do SICAR.	Até 30 (trinta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
03	Apresentar documentação comprobatória da(s) medida(s) adotada(s) no Programa de Regularização Ambiental - PRA para as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do empreendimento, constando detalhadamente as medidas (compensação/relocação/recuperação), com os prazos para cumprimento.	Até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso com o órgão ambiental estadual.
04	Apresentar Relatório Fotográfico, acompanhado de coordenadas geográficas das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, comprovando se estão devidamente cercadas e preservadas, conforme disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	Até 30 (trinta) dias a contar da concessão da licença ambiental.
05	Caso as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente não estejam devidamente cercadas, deverá ser realizado o cercamento, com a apresentação de Relatório Fotográfico, acompanhado de coordenadas geográficas, comprovando a medida adotada.	Até 90 (noventa) dias a contar da emissão da licença ambiental.
06	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
07	Apresentar Relatório Fotográfico comprovando a instalação de fossa séptica (acompanhado de Nota Fiscal) e do sistema de tratamento dos efluentes sanitários do barracão do tipo compost barn.	Até 90 (noventa) dias a contar da emissão da licença ambiental.



08	Apresentar Relatório Fotográfico comprovando a instalação do biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos da bovinocultura.	Até 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da licença ambiental.
09	Manter a coleta os dejetos suínos, bem como a sua destinação, juntamente com os dejetos da bovinocultura para o biodigestor.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
10	Apresentar as análises físico-químicas do efluente sanitário de entrada e saída da(s) fossa(s) séptica(s) e/ou biodigestor(es) do empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L).	Anual, após a concessão da licença ambiental.
11	Apresentar Notas Fiscais de devolução dos defensivos agrícolas gerados no empreendimento Fazenda São José da Lagoa, Matrículas números 4.243, 3.733, 456 e 3.907, empreendedores José Maria de Oliveira, CPF nº 323.355.396-04 e Maria Elza de Oliveira, de CPF nº 583.089.898-53, para fins de arquivamento no processo.	Até 30 (trinta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
12	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
13	Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
14	Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para a tríplex lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
15	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.

	adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	
16	Caso ocorra abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Durante a vigência da licença ambiental.
17	Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de abastecimento.
18	Manter o abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na estrutura destinada para tal fim. Atentar para a limpeza periódica do piso.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
19	Apresentar à Prefeitura Municipal um ofício com os dados da inscrição estadual na qual será registrada a entrega de defensivos agrícolas (agrotóxicos) e resíduos sólidos inorgânicos gerados na atividade desenvolvida por arrendatário(s).	Até 30 (trinta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
20	Apresentar comprovante de cadastro de reservatório (piscinão) conforme Portaria IGAM nº 18, de 16 de maio de 2019.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.